

UTILIZAÇÃO DO CADÁVER HUMANO

PELOS ALUNOS DE ANATOMIA :

Inspeção histórica a obra

Joaquim Pinto Machado

Seminário alunos de Anatomia 24 Maio 02

Sumário

- 1- Retrospectiva histórica
- 2- O que o cadáver humano não é
- 3- Valor subjectivo (ontológico) do cadáver humano
- 4- Valor objectivo (utilitário) do cadáver humano
- 5- Cadáver humano doado e cadáver humano reclamado
- 6- O cadáver humano ao serviço da formação integral do aluno de Medicina

1- Retrospectiva histórica

Por respeito, superstição ou temor, a utilização do cadáver humano para o ensino e investigação científica nunca foi, de modo geral, bem acolhida tanto pela opinião pública como pelas próprias autoridades. Quanto a estas, a primeira, e até meados do século XIX única, exceção ocorreu no século IV AC, no Egito helenizado dos dois primeiros Ptolomeus.

Na sua capital, Alexandria, floresceu a Escola que tem o seu nome e que se celebrou pelo desenvolvimento que operou nas ciências e nas artes. Na casa das Musas (o Museu) do palácio real havia, entre muitas outras divisões (entre as quais a famosa Biblioteca) salas dedicadas à Medicina, numa das quais se realizaram as primeiras disseções no cadáver humano, em que pontificaram Herófilo e Erasístrato, os fundadores da Anatomia Humana. Infelizmente, não é raro que grandes mestres tenham sucessores mesquinhos. Exemplo expressivo são as rivalidades entre os discípulos de Herófilo e de Erasístrato, de que resultou a progressiva decadência dos estudos anatómicos. Até que é a própria Escola de Alexandria que começa a declinar, com a perseguição aos seus escolares gregos desencadeada pelo 9º Ptolomeu em meados do século II AC. E em meados do século I da nossa era a conquista do Egito por César põe-lhe fim. Perdida a herança desta Escola e proibida, sob severas penas, por leis de Roma (primeiro dos Imperadores, depois dos Papas) a utilização de cadáveres humanos mesmo para estudo, a Anatomia Humana desaparece como ciência até meados do Século XVI. Nesse entretanto o “*magister dixit*” anatómico é Galeno (130-201), grego de Pérgamo, que nunca terá dissecado um corpo humano...

A situação começa a modificar-se ia avançado o século XV, quando o Papa Sisto IV (1471-1484) chega a recomendar a disseção para estudos anatómicos e médicos, mas só em cadáveres de criminosos supliciados, o mesmo fazendo, decênios depois, o Papa Clemente VII (1523-1534).

Em 1543 é publicado em Basileia o livro de André Vesálio (1514-1564) “*De Humani Corporis Fabrica*”. Foi este o primeiro tratado de Anatomia Humana, com descrições rigorosas e gravuras primorosas, fundamentadas nas disseções de cadáveres humanos por ele próprio realizadas.

Em 1561, três anos antes da morte de Vesálio, o Imperador Carlos V pergunta aos teólogos da Universidade de Salamanca: “É permitido a um cristão dissecar um cadáver humano?” A resposta foi: “Isso é útil e necessário à Medicina, pelo que deve ser permitido”. Este episódio – Carlos V era o “Senhor” da Europa “ocidental” – marca

o início da utilização, para estudo e ensino, de cadáveres humanos não reclamados: nem pelas famílias, nem por amigos, nem por corporações profissionais.

Embora as escolas médicas passassem a receber não só cadáveres de supliciados mas também cadáveres não reclamados para sepultamento, o seu número continuou a ser muito insuficiente, o que chegou a levar a que professores e estudantes de Anatomia organizassem roubos de cadáveres ainda pendentes da forca ou já enterrados, e mesmo nisso participassem. Até cadáveres de assassinados foram comprados!

Este macabro tráfico chegou ao ponto de um estimável anatomista – o Prof. Robert Knox, de Edimburgo – comerciar com dois homicidas – William Burke e William Hare – que para o efeito estrangulavam velhos e doentes: cerca de 60, em 1827 e 1828!!!

Para pôr termo a tais crimes (outros se descobriram em Londres), o Governo de Sua Magestade promulgou em 1832 o “Anatomy Act”, regulamentador da obtenção e utilização de cadáveres humanos para estudos anatómicos, em que, pela primeira vez em todo o mundo, se reconhece ser legítimo que qualquer pessoa possa decidir que, após a morte, o seu corpo seja utilizado para esse fim. E nunca mais, até hoje, as escolas médicas britânicas sofreram de escassez de cadáveres nos seus teatros anatómicos.

Porém, em todos os outros países a penúria mantinha-se e até se agravava cada vez mais: o número de cadáveres utilizáveis ia diminuindo, tanto os de supliciados (abolição da pena de morte em diversos estados) como os de não reclamados (designadamente pelo desenvolvimento da solidariedade social... e não só...).

Em 1964, realizou-se na Suécia, em Upsala, promovida pela Organização Mundial de Saúde, uma reunião sobre novos métodos para um melhor ensino da Anatomia. A partir daí, diversos países da Europa foram tomando providências em ordem a legalizar a doação, pelo próprio, do seu corpo após a morte, para estudos anatómicos de aprendizagem e de investigação. Nos Estados Unidos da América, legislação no mesmo sentido foi estabelecida em 1968 – o “Uniform Anatomical Gift Act”.

Quanto a Portugal, há a registar o seguinte:

a) Ordem Real de D. João III ao Corregedor da Comarca e ao Provedor do Hospital de Coimbra, datada de 16 de Outubro de 1546 (três anos após a publicação do tratado de Vesálio), que manda que, dos que tenham morrido naquele Hospital sejam entregues “ao Doctor Rodrigo de Reinoso, meu Físico, Lente Catedrático de prima de Medicina na Universidade dessa cidade” aqueles que ele pedir “para em seus corpos

fazer anathomia”. Limita, contudo, tal cedência aos corpos de “pessoas estrangeiras de que por isso se não siga escandalo”¹;

b) Estatutos da Universidade de Coimbra² (reforma pombalina de 1772): “Para uso da Anatomia servirão os cadáveres dos que morrerem nos dous Hospitales, da Universidade, da Cidade, e dos que forem justicados, no caso de os haver. Faltando huns, e outros, servirão os cadáveres de quaesquer pessoas, que fallecerem na Cidade de Coimbra. E para evitar qualquer falta, que nisto possa haver: Sou servido dar ao Reitor e á Congregação da Faculdade todo o Pleno poder, e Authoridade, para fazerem conduzir para o Theatro Anatómico os cadáveres necessarios; e para obrigarem a consentir nisso a todas, e quaesquer pessoas, que quizerem repugnar á entrega delles: Procedendo contra os rebeldes, como inimigos do Bem público, e fautores das preocupações, que tanto damno tem causado ao progresso da Medicina, e á saúde, e vida dos homens”. Com o Prof. Abel Tavares interrogo-me se “legislação tão violenta terá sido cumprida”...¹;

c) Portaria nº 40, de 22 de Agosto de 1913, determinando que as escolas médicas possam utilizar os cadáveres dos falecidos em hospitais, asilos e casas de assistência pública, que, tendo sido dado conhecimento imediato às famílias o falecimento, não tenham sido por elas reclamados passadas 12 horas.

Pelas razões já antes indicadas, a “fonte” de cadáveres não reclamados também em Portugal foi progressivamente minguando, ficando reduzida aos nessa situação depositados nos três Institutos de Medicina Legal – no de Lisboa e no do Porto a repartir pelas duas escolas médicas dessas cidades –, já autopsiados (portanto, retalhados e com vísceras extirpadas) e não raro recebidos pelas Escolas em franco estado de putrefacção. É certo que se foram e vão obtendo alguns por doação, efectuada ao abrigo do espírito filantrópico configurado nos decretos-lei nº 45683, de 25 de Abril de 1964 e 553/76, de 13 de Julho; contudo, como a vontade do doador não prevalece face a vontade contrária de todos quantos têm legitimidade legal para reclamar o cadáver para exéquias (os quais muitas vezes nem têm conhecimento de tal decisão) as poucas doações feitas raramente se efectivam.

¹ Abel Sampaio Tavares: Doação de corpos para o ensino anatómico. *O Médico* (1978) 87: 119-121.

² Estatutos da Universidade de Coimbra do Anno de MDCCLXXII. Livro III que contém os Cursos das Sciencias Naturais e Filosoficas. Lisboa na Regia Officina Typografica, Anno MDCCLXXIII, p.58-59.

Reiteradas, empenhadas e veementes tomadas de posição dos professores de Anatomia e da Sociedade Anatómica Portuguesa nunca foram atendidas, se é que chegaram a ser ouvidas...

Em 1991 entrou em funções o Conselho Nacional de Ética para as Ciências da Vida (CNECV), de que faziam parte o Prof. J.A. Esperança Pina, director do Departamento de Anatomia da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, e eu próprio, ao tempo director do Instituto de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. Logo numa das primeiras sessões, nós os dois propusemos ao Conselho a elaboração de um parecer sobre o assunto, o que foi aceite. Com a colaboração do Prof. J. Pinto da Costa, director do Instituto de Medicina Legal do Porto e então também membro do CNECV, elaborámos um projecto de texto que, depois de aperfeiçoado pelo Conselho, veio a constituir o parecer 2/CNE/92, datado de 4 de Dezembro de 1991 e enviado no dia imediato ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro Ministro. Nesse documento – completado por um “aditamento” de 5 de Fevereiro de 1992, em virtude de terem sido “suscitadas algumas dúvidas, por parte de entidades responsáveis, que por serem pertinentes, cabe esclarecer” – defende-se a necessidade urgente de legislação que regulamente e estimule a doação do cadáver para fins de ensino e investigação e indicam-se os princípios orientadores e as normas regulamentares a ter em consideração. Em reunião da Assembleia Geral da Sociedade Anatómica Portuguesa, em 21 de Novembro de 1992, foi aprovada por unanimidade uma moção em que é perfilhado o parecer do CNECV, a qual foi enviada ao Presidente da Assembleia da República, ao Primeiro Ministro e ao Presidente do Conselho de Reitores das Universidade Portuguesas.

Porque estas iniciativas não tiveram consequências, em 28 de Março de 1994 o Presidente do CNECV enviou um officio ao Presidente da Assembleia da República e ao Primeiro Ministro em que, recordando o parecer de 4 de Dezembro de 1991, comunica que o Conselho, em reunião plenária de 2 de Março, deliberou “recomendar aos órgãos legislativos por excelência a prolação urgente de legislação no domínio em causa”.

Desta vez ouve resposta, na forma de um projecto de proposta de lei, elaborado pelo Ministério da Saúde, relativamente ao qual se solicitou o parecer do CNECV (officio do Ministro da Saúde de 9 de Maio de 1994).

A Comissão de Saúde da Assembleia da República, de posse do referido projecto, promoveu um “Colóquio Parlamentar sobre Questões Éticas e Legais relativas

à utilização de cadáveres para fins de ensino e investigação”, que se realizou em 28 de Junho seguinte, na Sala do Senado do Palácio de S. Bento, completamente cheia de convidados, designadamente em representação de instituições e profissões de saúde e respectivas escolas, de entidades prosseguindo fins científicos, culturais e sociais e de diferentes confissões religiosas, além de deputados, em que fiz uma exposição sobre o assunto. No final do colóquio, foi reconhecida a necessidade de legislação adequada que estimule e possibilite a doação do cadáver humano para fins de ensino e investigação científica.

Na sequência do pedido do Ministro da Saúde ao CNECV foi elaborado o parecer 8/CNE/94, de 13 de Julho, de que fui relator. Lamentavelmente, a proposta de lei não foi discutida na Assembleia da República até ao termo da legislatura, em Outubro seguinte.

Por ofício do seu Presidente, de 20 de Novembro de 1995, já com novo Parlamento e com novo Governo, o CNECV apresentou o assunto à consideração do Primeiro Ministro, que por ofício do seu Chefe de Gabinete, de 15 de Dezembro seguinte, informou que tinha sido dado conhecimento da exposição aos Ministérios da Saúde e da Ciência e da Tecnologia.

Em 2 de Fevereiro de 1998, o Secretário de Estado da Justiça remeteu ao Presidente do CNECV, para parecer a enviar no prazo de 30 dias, um “Projecto de Decreto-Lei que visa estabelecer o regime jurídico da lícita dissecação de cadáveres e da extracção de peças, tecidos ou órgãos, para fins de ensino e de investigação científica”. Fui encarregado pelo Conselho de apresentar um relatório que servisse de base à elaboração do parecer solicitado (Parecer 24/CNECV/98, de 3 de Março).

Em 15 de Março de 1999 foi publicada a Lei nº 12/99 da Assembleia da República, em que “é concedida autorização ao Governo para legislar sobre as situações em que é lícita a dissecação de cadáveres ou de parte deles de cidadãos nacionais, apátridas ou estrangeiros residentes em Portugal, bem como a extracção de peças, tecidos ou órgãos para fins de ensino e de investigação científica”.

Porque alguns dos princípios a que deve obedecer tal legislação, consignados nessa “Autorização”, podiam torná-la ineficaz face ao objectivo pretendido, o CNECV formulou um documento crítico, enviado ao Presidente da Assembleia da República e ao Secretário de Estado da Justiça.

A legislação em causa (não submetida a parecer do CNECV mas que a este, em apreciação posterior, não mereceu reparos) foi aprovada em Conselho de Ministros de 12 de Maio, promulgada pelo Presidente da República em 8 de Julho, referendada pelo Primeiro Ministro no dia 14 do mesmo mês e publicada como Decreto-Lei nº 274/99, de 22 de Julho, a entrar em vigor 120 dias após a sua publicação.

Que longo e atribulado percurso, desde a Portaria nº 40, de 22 de Agosto de 1913, expressamente revogada no artigo 21º do Decreto-Lei de 22 de Julho de 1999!

2. O que o cadáver humano não é

O cadáver humano não é uma coisa, um “objecto”. Se o fosse, poderia ser adquirido, vendido e utilizado como aprouvesse ao seu proprietário legal.

Por outro lado, o cadáver não é um “sujeito”. Se o fosse, teria direitos consignados em lei que à sociedade e, em última instância, ao Estado caberia o dever de satisfazer.

3. Valor subjectivo (ontológico) do cadáver humano

Não valendo como sujeito, o cadáver vale mais, muito mais – um valor qualitativamente muito diferente – que a coisa mais preciosa. Ele vale por causa da pessoa de que é, agora, cadáver: o valor da pessoa de quem ele foi o corpo impregna de valor o seu cadáver.

Este o valor subjectivo (ontológico) do cadáver humano.

Isto explica o respeito e o culto que, desde tempos imemoriais, tem merecido o cadáver, o afecto que lhe votam familiares e amigos da pessoa falecida, e o repúdio geral e as severas punições merecidas pelos que o profanam.

4. Valor objectivo (utilitário) do cadáver humano

Mas para lá deste valor referido à pessoa de que constitui “os restos mortais”, terá o cadáver um valor objectivo, isto é, utilitário?

Sim, muito diversificado e muito importante.

4.1. Refiro, de passagem, o valor económico: é só pensar nas agências funerárias, no que lhes está a montante (construção civil, por exemplo) e a jusante (floricultura e seu comércio, postos de trabalho nos cemitérios). Cemitérios que até podem constituir atracção turística (lembramos o Père-Lachaise em Paris, com seus túmulos de celebridades).

Também de passagem, refiro ainda os funerais como oportunidade de encontro da família alargada, de convivência social e até de celebração da pátria (os “funerais nacionais” – lembremos o de “Lady Di”), sendo certo que, frequentemente, há desencontros nos encontros, maledicência na convivência e hipocrisia na celebração.

Em todos estes casos, o destino do cadáver é a destruição: pelo processo natural e paciente da putrefacção ou pela via tecnológica e expedita da cremação.

4.2. Mas o cadáver tem outras alternativas de utilização: **o serviço da vida**. Esse será, sem dúvida, o seu destino sublime!

O *serviço da vida* proporcionado pelo cadáver pode ser imediato ou directo e mediato ou indirecto.

4.2.1. O serviço imediato ou directo consiste na utilização de órgãos recolhidos de cadáveres para salvar vidas, indo substituir órgãos vitais grave e irreversivelmente lesados – coração, fígado, pancreas, pulmões, rins (por ordem alfabética) sendo ainda de referir a córnea que permite a recuperação da vista na cegueira por opacidade deste componente do olho.

Transplantações que devem obedecer a normas éticas precisas, rigorosas e absolutas, a começar pelo imperativo da doação e da rejeição liminar da venda, da comercialização.

O serviço mediato ou indirecto diz respeito à investigação científica e técnica e à formação médica.

4.2.2. A investigação susceptível de beneficiar altamente da utilização do cadáver situa-se muito especialmente nos domínios da anatomia normal e patológica, da biologia molecular, celular e tecidual e da cirurgia, com o fim último de avanços no conhecimento das causas, mecanismos, manifestações, diagnóstico e tratamento das doenças.

4.2.3. Quanto à formação médica, a utilização do cadáver é indispensável para a aquisição adequada dos conhecimentos de anatomia que constituem alicerce da cultura que o aluno de medicina tem necessidade de adquirir, e é de grande importância para o adiestramento em técnicas operatórias dos que se preparam para serem cirurgiões.

5. Cadáver humano doado e cadáver humano não reclamado

O cadáver que o aluno de Anatomia utiliza pode ali estar porque a pessoa de que foi o corpo o doou expressamente para tal fim ou porque, jazendo num serviço de Medicina Legal e feita a autópsia, ninguém o reclamou para funeral.

O já referido Decreto-Lei nº 274/99, de 22 de Julho, define estas situações.

Se um cadáver que foi doado exprime um alvo sentido de serviço da vida por parte de quem o doou, o cadáver não reclamado é fruto de pungente drama pessoal: o de solidão da pessoa, que nem depois da morte encontrou mão amiga que o sepultasse!...

Num e noutro caso, o cadáver merece ser respeitado: quer por instalações condignas, quer pelo modo como é manipulado, quer pelo ambiente humano (palavras e gestos) em seu redor.

Os alunos de Anatomia devem ser exemplares neste domínio.

6. O cadáver humano ao serviço da formação integral do aluno de Medicina

6.1. O que se entende por formação integral do aluno de Medicina?

Muito especialmente a partir da publicação, em 1984, do notabilíssimo relatório “Physicians for the Twenty-First Century”, sob os auspícios da “Association of American Medical Colleges”, é generalizado o reconhecimento de que o curso de Medicina deve proporcionar a aquisição dos conhecimentos, capacidades, atitudes e valores indispensáveis para se prosseguir com êxito a formação profissional subsequente, seja em que domínio da Medicina for. Nesse mesmo relatório se afirma que há que proporcionar a aquisição daqueles atributos que devem ser comuns a todos os médicos – serem “atenciosos, compassivos e dedicados aos seus doentes” – e que “a sensibilidade para as questões éticas e a integridade moral, aliadas à serenidade, humildade e conhecimento de si mesmo, são as qualidades por excelência dos médicos”.

A **competência**, seja em que actividade for, é muitas vezes considerada como abrangendo apenas a posse dos conhecimentos necessários e da capacidade de os aplicar correctamente. Isto, contudo, não basta. É também indispensável a adopção das atitudes requeridas e a assunção dos valores que configuram a integridade do agente enquanto pessoa moral. A estrita competência científica e técnica pode ser seriamente afectada, e volver-se até em incompetência face ao resultado, se em vez de atitudes próprias se adoptam impróprias e se um valor indeclinável é declinado.

A competência, neste sentido amplo, é muito especialmente fundamental nos médicos, enquanto servidores por excelência da vida e de cuidadores das pessoas vulneráveis, porque vitalmente necessitadas, que são os seus doentes. Por isso costumo definir a finalidade do curso de Medicina como sendo *formar médicos empenhados em ser, por toda a vida, peritos em ciência, arte e consciência moral.*

6.2. Pode o cadáver humano ser um instrumento útil na prossecução de tal finalidade?

A minha resposta é convictamente afirmativa.

Desde logo porque o cadáver humano é um **ensinante**, visto ser a fonte fundamental da aquisição do conhecimento anatómico, quer quanto às estruturas em si mesmas quer quanto à sua situação e relações topográficas entre elas. Diz-se de Henry Gray, o autor do célebre tratado: “one who learnt his anatomy by the slow but unvaluable method of making dissections for himself”. Mas o cadáver humano ensina por outra razão: ele, aquele que, concretamente, está a ser dissecado, mostra objectivamente, pelas variações que nele se verificam, a singularidade única de cada ser humano, realidade que o médico deve ter sempre em conta na sua relação interpessoal com o doente, bem como no exame que lhe faz, nos juízos interpretativos que elabora, nas decisões que toma, no acompanhamento que prossegue.

A minha resposta é afirmativa também porque o cadáver humano é um **educador** das atitudes que o futuro médico deve adoptar e dos valores que deve assumir, enquanto servidor da vida humana e da sua qualidade. De facto, esse cadáver foi o corpo de uma pessoa – de uma pessoa de identidade própria, que pensou, criou, sentiu, sofreu, amou – e o ter sido isso confere-lhe uma dignidade que dever ser respeitada, dignidade que, em antecipação, é imagem, embora pálida, da dignidade sagrada e inviolável do doente, seja ele quem for, sem qualquer hierarquização de categorias. Respeito pela dignidade do cadáver humano ainda mais requintado, mais sublimado, se o cadáver foi doado, foi um “presente” de quem ele foi o corpo. A este propósito, transcrevo parte de um belíssimo poema que acompanhava uma declaração de doação:¹

¹ Bertman SL and Mark Jr SC: The dissector experience as a laboratory for self – discovery about death and dying: another side of clinical anatomy. *Clinical Anatomy* (1989) 2 : 103 – 113.

*Este é o meu corpo
O envólucro do meu ser
Que te é dado a ti.*

*Possa essa força da vida
Que correu em mim
Resplandecer uma vez mais
E passar para ti
O conhecimento e o poder
Que ajuda a sustentar
O milagre da vida.*

A minha resposta é afirmativa ainda porque o cadáver humano é como que o **primeiro doente** do jovem aluno de medicina. O interesse, o cuidado – o carinho até – com que o manipula e o rigor com que o observa e regista o que verifica vão moldando a formação interior que o deve guiar no seu agir perante aqueles que, um dia, se entregarão confiadamente às suas mãos.

E a minha resposta é afirmativa, finalmente, porque o cadáver humano é, para o aluno, um **interpelador**. Pelo simples facto de estar ali e para ele, aquele corpo inerte, nú e gelado, que foi de uma pessoa, proporciona ao jovem estudante de Medicina o primeiro encontro com a realidade brutal da Morte – que o médico, embora nunca possa vencer, não deve encarar como rival e muito menos como inimigo, antes como fim natural que tem que ser aceite, mas nunca surgido em antecipação, por incompetência ou negligência sua. Fim esse que, quando prognosticado com certeza, não deve levar à retirada estratégica do médico: pelo contrário, importa se mantenha de guarda ao seu doente, em presença atenta, compassiva e dedicada, prestando-lhe, pelo gesto, pela palavra e pela decisão, todo o auxílio que lhe permita que esta etapa final seja percorrida, na medida de todo o possível, sem angústia e sem sofrimento, com serenidade e em paz: os cuidados ao doente terminal são, de certo modo, como que a quinta – essência do exercício da Medicina, que por eles conduz à verdadeira eutanásia, no sentido estritamente etimológico do termo que é o de “boa morte”.

Mas o cadáver humano entregue ao cuidado do aluno de Anatomia não o interpela apenas quanto ao papel do médico junto aos doentes terminais. Pondo-lhe perante os olhos a realidade inexorável da finitude da vida pessoal, apresenta-lhe também, em contraponto, a realidade dessa vida como bem precioso e maravilhoso e

questiona-o quanto ao sentido da sua vida própria, dele, jovem estudante que quer ser médico. Oxalá ele ouça e atenda ao questionamento, pois sem sentido que a oriente, estimule, alimente, revigore, conforte e alegre, a vida é desvida: suporta-se, aliena-se, sofre-se, destrói-se.

Creio ter demonstrado inequivocamente a importância fundamental do cadáver humano na formação integral do aluno de Medicina, para que venha a ser um médico empenhado “em ser, por toda a vida, perito em ciência, arte e consciência”.

6.3. Termino, transcrevendo o testemunho de um aluno, a propósito da “recordação mais memorável” do seu curso de Anatomia:¹

“Tenho já quase concluída a dissecação do corpo de uma mulher de 71 anos que morreu com um cancro do pulmão. Embora por vezes não seja agradável separar, cortar ou retirar partes do cadáver, eu faço-o de boa vontade e sem remorso ou sentimentos que me perturbem. Antes de tudo, não é a mulher ela mesma que está a ser dissecada. É o corpo que ela ocupava para manter a vida terrena. Bem sei que as coisas não são assim tão simples. O que sobreleva todos os meus outros pensamentos e sentimentos a respeito da dissecação é que essa mulher deu-me um presente. De sua própria vontade ela permitiu-me utilizar o corpo que já não usa para eu conseguir por ele o conhecimento que, espero, me habilitará a cuidar dos vivos. Ela deixou uma “prenda de amor” àqueles que ainda estão vivos neste mundo. A sua prenda é muito especial: uma prenda para os que ainda estão vivos. Por isso a respeito e admiro”.

Termino com esta declaração:

O cadáver humano, já merecedor de respeito por causa da pessoa de quem é os restos mortais, é-o ainda pelo serviço que pode proporcionar a favor da vida. Possibilitar este serviço é o melhor modo de o dignificar. Escolher este destino, em vez da sua pulverização pelo fogo ou do seu apodrecimento pelos vermes, é, no fim de contas, uma atitude de inteligência.

¹ Bertman SL and Mark, Jr SC: op.cit na pág. 9.